

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº0197/78
INTERESSADO - Secretaria da Educação
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria da Educação e o Instituto de Assistência Social "Holambra", de Paranapanema.
RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
PARECER CEE Nº285/78 - C.P. - Aprovado em 29/ 3 /78

I - R E L A T Ó R I O

Trata o processo de Convênio a ser celebrado entre O Centro Educacional e Assistencial Integrado de Paranapanema, / mantenedora da Escola de 2º Grau "Charles J.J. Hogenboon" e a Secretaria da Educação, com a interveniência das Cooperativas Holambra I e II, visando ao desenvolvimento do ensino de 2º grau / profissionalizante e ao atendimento gratuito da população escolar da Comunidade Holambra II e regiões escolares circunvizinhas.

II - A P R E C I A Ç Ã O

De acordo com a Cláusula Primeira, a Secretaria de Estado da Educação compromete-se a:

- 1 - Designar recursos anuais para o desenvolvimento das Habilitações de 2º grau em Contabilidade, Educação Doméstica e Agropecuária da Escola de 2º Grau "Charles J.J. Hogenboon", de / Paranapanema.
- 2 - Proporcionar assistência administrativa, didático-pedagógica e técnica, através de seus órgãos específicos.

O Centro Integrado Educacional e Assistencial de / Paranapanema, objetivando cooperar com a Secretaria de Estado da Educação no desenvolvimento do ensino em geral e, especialmente, do ensino de 2º grau profissionalizante, propõe-se a:

- I - Ceder, sem ônus para o Estado, as instalações e facilidades da Escola de 2º Grau "Charles J.J. Hogenboon", de Paranapanema, para o funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau de Holambra, Paranapanema.
- II - Ministras em nível de 2º grau, as habilitações Contabilidade, Educação Doméstica e Agropecuária, de acordo com a legislação vigente e exigências dos órgãos próprios da secretaria da Educação, na Escola de 2º Grau "Charles J. J Hogenboon", de Paranapanema.
- III - Reequipar e renovar os laboratórios de educação geral e instrumentação, de acordo com o fixado para os estabelecimentos congêneres estaduais.
- IV - Reequipar e renovar os equipamentos destinados às habilitações de 2º grau em funcionamento na Escola.
- V - Proporcionar estágio supervisionado e prática profissio-

nal nas áreas abrangidas pela Cooperativa Agro-Pecuária / Holambra, bem como encaminhar os diplomados para as atividades produtivas relacionadas com as entidades intervenientes.

VI - Oferecer aos diplomados em nível de 2º grau ensino especializado, nas áreas abaixo relacionadas, afins às habilitações cursadas, mediante projetos específicos, previamente aprovados pela Secretaria da Educação, mediante Termos Aditivos a este Convênio;

- a) Floricultura
- b) Fruticultura
- c) Suinocultura
- d) Bovinocultura
- e) Avicultura
- f) Administração de Cooperativas Agro-Industriais.

Dos projetos específicos constarão, dentre outros, informes relativos a objetivos do curso, matérias e disciplinas, duração e carga horária, conteúdo programático, avaliação do rendimento escolar, prática profissional, estágio supervisionado, / corpo administrativo, técnico e docente, cronograma de funcionamento e previsão de receita e despesa.

De acordo com o disposto na Cláusula Terceira, a Escola de 2º Grau "Charles J. J. Hegenboon" terá Regimento próprio, como entidade privada de ensino, ficando obrigada a cumprir todas as determinações pertinentes ao ensino privado do sistema estadual.

Nos termos da Cláusula Quarta, o pessoal admitido pelo Centro Educacional e Assistencial Integrado de Paranapanema, para exercer atividades junto à Escola de 2º Grau será de sua inteira responsabilidade perante a legislação social vigente, sem qualquer ônus para o Estado.

Durante a vigência do Convênio, a Secretaria da Educação destinará recursos para subvenção do ensino profissionalizante de 2º grau (Cláusula Sexta), ficando consignada, para tal fim, no exercício de 1.978, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Os recursos anuais destinados ao Centro Educacional e Assistencial, de Paranapanema, para os fins previstos no Convênio, serão fixados mediante Termo Aditivo.

A Cláusula Décima prevê a designação de um Grupo de Apoio Administrativo destinado a acompanhar, sem ônus para o Estado, o desenvolvimento do Convênio. O referido Grupo de Apoio / seria assim constituído:

- 1 - um representante da Equipe Técnica de Convênios e Projetos, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional;
- 2 - um representante da Coordenadoria de Ensino do Interior;

3 - um representante da Divisão Regional do Ensino de Sorocaba.

Cumpra ainda observar que, nos termos da Cláusula Décima Primeira, a Cooperativa de Imigração e Colonização Holambra, de Jaguariúna, e a Cooperativa Agro-Pecuária Holambra, de Paranapanema (Holambra II), colocam à disposição da Escola de 2º Grau "Charles J.J. Hogenboon", seus Departamentos Técnicos, Sítios Experimentais, Agro-Indústria e propriedades agrícolas de seus cooperados, para a prática profissional, estágio supervisionado e desenvolvimento de Projetos Escolares de suas áreas de ação, inclusive proporcionando oportunidades de trabalho para os melhores alunos.

O presente Convênio, pelos elevados benefícios que dele certamente advirão, representa mais um importante passo no sentido da efetiva implantação do ensino de 2º grau no sistema / de ensino do Estado de São Paulo.

A melhor e mais racional utilização dos elevados / recursos necessários à implantação de habilitações profissionais, em nível de 2º grau, recomenda a conjugação de esforços dos poderes públicos e da iniciativa privada, quando esta tem condições de oferecer a contribuição de alta relevância que se configura / no caso ora em exame.

III- C O N C L U S ã O

Aprova-se nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio de Cooperação Interadministrativa e Educacional entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Educacional e Assistencial Integrado, de Paranapanema, da Comunidade Holambra II, com a Interveniência das Cooperativas Holambra I e II.

São Paulo, 14 de março de 1.978

a) Cons^o Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- R E L A T O R A -

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente